



Recurso Extraordinário Cível nº 0305485-12.2014.8.19.0001

Recorrente: Estado do Rio de Janeiro

Recorrido: Jomar Sarkis

DECISÃO

Considerando que não houve o trânsito em julgado do paradigma e que a ação teve como causa de pedir a situação de servidor ativo, **MANTENHO O SOBRESTAMENTO** do recurso extraordinário referente ao Tema 635 do STF.

Não obstante, intime-se o Estado do Rio de Janeiro para que esclareça se há possibilidade de composição.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente